



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 436/2019
DE 21 de Novembro de 2019

Estabelece reajuste aos
vencimentos dos servidores do
Município de Igreja Nova.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre piso recebido, na ordem de 4,17%, que será dividido em 02(duas) parcelas, sendo a primeira com a aplicação de novembro de 2019 no percentual de 1,17% retroativo a junho, julho, agosto setembro e outubro e a segunda parcela em dezembro no percentual de 3,00%.

Art. 2º. Fica estabelecido que os ocupantes dos cargos de motorista, eletricitista, encanador, pintor, pedreiro, carpinteiro, agente administrativo, assistente social, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, terapeuta, bioquímico, auxiliar de laboratório, técnico de laboratório, medico, medico cirurgião geral, enfermeiro, odontólogo, dentista, auxiliar de saneamento, secretario escolar e técnico agrícola perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 5,00% para novembro sem retroativo

Art. 3º. Fica estabelecido que os ocupantes dos cargos de tecnico de enfermagem perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 12,00% que será dividido em 02 (duas) parcela, sendo a primeira com a aplicação de novembro de 2019 no percentual de 6,00% e a segunda parcela em dezembro no percentual de 6,00%.

Art. 4º. Fica estabelecido que os ocupantes dos cargos de assistente administrativo educacional perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 10,00%, que será dividido em 02(duas) parcelas, sendo a primeira com a aplicação de novembro de 2019 no percentual de 5,00% e a segunda parcela em dezembro no percentual de 5,00%.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando autorizado a chefe do Executivo, proceder as suplementares e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento dessa lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove

Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeitura do município de Igreja